



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/nº – Centro – Tele/fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ.: 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N° 447/2019

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 401/2017

A Câmara Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Prefeito municipal **SANCIONA** a seguinte Lei,

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei nº 401 passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 1º- Fica considerado **Dia do Evangélico** o segundo sábado do mês de fevereiro.

Artigo 2º- A data acima enumerada passará a ser comemorada oficialmente em caráter permanente e incluídas no Calendário Turístico da Cidade.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, em 25 de fevereiro de 2019.

*José Manoel de Carvalho*

**JOSÉ MANOEL DE CARVALHO**

PRESIDENTE DA CAMARA

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, s/n  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

*Aprovado*  
25/02/2019

*José Manoel de Carvalho*  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, s/nº – Centro – Tele/fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ.: 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 447/2019

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 401/2017

A Câmara Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Prefeito municipal **SANCIONA** a seguinte Lei,

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei nº 401 passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 1º- Fica considerado **Dia do Evangélico** o segundo sábado do mês de fevereiro.

Artigo 2º- A data acima enumerada passará a ser comemorada oficialmente em caráter permanente e incluídas no Calendário Turístico da Cidade.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, em 25 de fevereiro de 2019.

*José Manoel de Carvalho*

JOSÉ MANOEL DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CAMARA

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

*Aprovado*  
25/02/2019

*José Manoel de Carvalho*  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parecer ao Projeto de Lei nº 447 /2019 “mudança da data do Dia do Evangélico”.

### **I – Relatório**

De Boa iniciativa, o Projeto em questão tem como objetivo mudar a data do Dia do Evangélico o qual passará a ser comemorada oficialmente no segundo sábado do mês de fevereiro.

### **II – Análise**

Não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

### **Conclusão:**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 447 de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto,  
em 25 de fevereiro de 2019.

  
**CARLEON OLIVEIRA SOUZA**

Relator

  
**JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO**

Secretário

  
**ANSELMO DOS SANTOS**

Presidente